DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE URU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Homologação / Adjudicação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Uru, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Uru poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.uru.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Uru
CNPJ 44.556.207/0001-12
Avenida Francisco Telles, 461
Telefone: (14) 3582-8000
Site: www.uru.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Câmara Municipal de Uru
CNPJ 51.499.077/0001-99
Avenida Francisco Telles, 472
Telefone: (14) 3582-1117
Site: www.camarauru.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Uru garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.uru.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

PODER EXECUTIVO DE URU

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail - prefuru@uol.com.br

DECRETO N°011 DE 12 DE MARÇO DE 2021

(Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção do CORONAVÍRUS – (COVID-19) quanto a classificação da Região no Plano São Paulo para as medidas a Fase Vermelha, como as medidas restritivas da Fase Emergencial de 11/03/2021 e da outras providências)

ROBSON EDUARDO FORTE Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando-se os Decretos Estaduais que estenderam a quarentena em saúde pública no Estado de São Paulo e dão providências correlatas:

Considerando – se o Decreto Estadual n° 65.460 de 08 janeiro de 2021, que alterou os Anexos II e III do Decreto n°64.994 de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena que trata o Decreto n° 64.881 de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo.

Considerando – se o Plano do Estado de São Paulo para retomada das atividades econômicas, bem como a classificação da região de Bauru na fase vermelha e as novas medidas restritivas da FASE EMERGENCIAL divulgadas no dia 11/03/2021.

Considerando – se a situação de ocupação de leitos de UTI em nossa região, como publicação no dia 11/03/2021.

Considerando – se a necessidade de conter a disseminação da COVI-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde.

DECRETA

Artigo 1º) Fica estabelecida além da fase vermelha, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID -19 no Município de Uru com a imposição das medidas restritivas da Fase Emergencial imposta pelo Plano São Paulo do dia **15 de março a 30 de março de 2021**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail - prefuru@uol.com.br

I – Atividades religiosas, como missas e cultos, não poderá mais ocorrer de forma presencial.

II- Fica proibida a pratica esportiva coletiva, como também academias e afins;

III- Fica proibida a utilização de parques e praças que gerem aglomeração;

IV- Fica proibido a realização de qualquer evento que proporcione aglomeração em chácaras e residências.

IV- Escolas da rede estadual ficarão abertas apenas para oferta de merenda para alunos em situação de hipossuficiência, previamente agendados.

V- Lojas de Material de Construção não poderão prestar atendimento presencial.

VI- Estabelecimentos Comerciais não essenciais, como lojas de móveis, roupas, produtos, restaurantes, bares e afins não poderão operar com serviços de retirada presencial, apenas no sistema delivery até as 20hs.

VII – Escritórios e repartições públicas não essenciais, recomenda-se o tele trabalho.

Artigo 2°) É de uso obrigatório mascara, álcool em todos os ambientes como os demais protocolos sanitários de isolamento e higiene nos comércios essenciais e repartições públicas.

Artigo 3°) Fica determinado o toque de recolher das 20h às 5hs, sendo permitidas apenas a circulação de pessoas para fins de atendimento à Saúde e fins essenciais.

Artigo 4º) a Fiscalização das determinações do presente Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária, Equipe de Fiscalização nomeada por Portaria e com auxílio da Policia Militar nos termos da legislação aplicada.

Artigo 5º) No caso do descumprimento o responsável será submetido a procedimento administrativo junto ao Setor de Vigilância Sanitária com as seguintes punições:

I - Advertência
II- Multa no valor de R$ 1.000,00 no caso de reincidência
III – Cassação do Alvará de Funcionamento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail - prefuru@uol.com.br

Artigo 6°) Esse Decreto entra em vigor no dia 15 de março de 2021, até o dia 30 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Uru, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2021

ROBSON EDUARDO FORTE
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado pela Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal na forma da Lei e na mesma data.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Pregão Presencial Nº 08/2021

Robson Eduardo Forte-Prefeito de Uru, Estado de São Paulo, comunica abertura de Processo Licitatório, Modalidade Pregão Presencial nº08/2021, visando Aquisição de 720 cestas básicas. Abertura das propostas dia 25/03/2021, ás 09hs na Prefeitura Municipal de Uru, sito á Avenida Francisco Telles Nº 461, Centro, informações adicionais pelo telefone (14) 35828000, ou www.uru.sp.gov.br. Prefeitura Municipal de Uru, aos 12 de março de 2021

Homologação / Adjudicação

=HOMOLOGAÇÃO=

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere a Lei;

HOMOLOGA E ADJUDICA as Empresas abaixo relacionada em virtude de menor preço cotado para aquisição de carnes e frios, objeto do Processo Licitatório Pregão Presencial n° 05/2021.

ELIANA CRISTINA MARTINEZ BRUMATTI EPP CNPJ N°.09.574.808/0001-57

AV. PROF. BELISÁRIO DE SOUZA FREITAS, Nº 459 CENTRO PONGAI - SP

ROBERTA CRISTINA PASQUIM FAJIOLI ME CNPJ.26.749.510/0001-50

RUA BRÁZ FLAMINO, 226 CENTRO URU-SP

Prefeitura Municipal de Uru, ao 01 (um) dia do mês de março de 2021.

_____

ROBSON EDUARDO FORTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N°35/2021

Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE URU.

Contratado: ROBERTA CRISTINA PASQUIM FAJIOLI ME

Objeto: Aquisição de carnes e frios e outros.

Valor:R$.272.262,65 (duzentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Vigência: 01 de março de 2021 a 01 de março de 2022.

Assinatura: 01 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N°36/2021

Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE URU.

Contratado: ELIANA CRISTINA MARTINEZ BRUMATTI EPP

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Valor:R$.132.730,20 (cento e trinta e dois mil, setecentos e trinta reais e vinte centavos).

Vigência: 01 de março de 2021 a 01 de março de 2022.

Assinatura: 01 de março de 2021.